



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0038

OBJETO: Fornecimento e instalação de isolamento acústico da sala de exibição do Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-O-Peso.

RESULTADO DO RECURSO

Belém, 20 de julho de 2021.

A pregoeira, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas participantes do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA.**

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional do Pará **indeferiu-o** conforme parecer anexo.

A pregoeira mantém a decisão de classificar a licitante GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA no certame.

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, informar que mantém a decisão de declarar como vencedora a GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA. O processo irá para homologação do resultado do julgamento do certame, bem como a sua adjudicação.

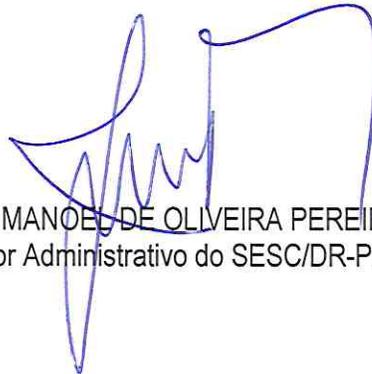
Amanda Carolina Cordeiro de Jesus
Pregoeira
Sese/DR-PA

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0038-PG

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão de declarar vencedora a empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA na licitação cujo o objeto é a Fornecimento e instalação de isolamento acústico da sala de exibição do Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-O-Peso.

Belém/PA, 20 de julho de 2021



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA



PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0038-PG

Objeto: Fornecimento e instalação de isolamento acústico da sala de exibição do Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-O-Peso.

Recorrente: UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA

I. Das preliminares:

A empresa UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão de declarar vencedora do processo a empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

II. Das alegações da recorrente:

A empresa recorrente alega que a licitante GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA foi habilitada em dissonância com as regras editalícias, pois, não atendeu ao item 7.1.2, "a" do edital. Alega que a empresa vencedora não juntou ao processo atestado algum compatível com o escopo do certame, vez que os atestados apresentados referem-se a obra civil COMUM, sendo que em nenhum deles consta a realização de revestimento acústico.

III. Da análise do recurso:

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso juntamente com o setor técnico (CPOM) informa:

Que o objeto licitado conforme item 2.1 do edital é: "2.1 - Fornecimento e instalação de isolamento acústico da sala de exibição do Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-O-Peso".

Já a habilitação jurídica no item 7.1.2 alínea "a" do edital prevê: "Deverá ser demonstrada comprovação de fornecimento de produtos semelhantes ou similares com o objeto deste termo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante fornecido os produtos similares ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal".

A CAT Nº 130995/2016 apresentada pela empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA para comprovação do acervo técnico está com parecer favorável do setor técnico, pois, na página 10/28, no item 03.06 – sob item 03.06.02 apresentou manta acústica para piso com lã de vidro no total de 262,09 m² e o item 03.10 esquadrias de madeira e alumínio com o subitem - porta acústica em MDF laminado com visor e ferragens de 29,30 m². Na página 14/28, item 04.10 – forro acústico com

lã de vidro com área total de 151.18 m², o que serve para comprovação da capacidade de fornecimento do material. O edital e a Resolução Sesc nº 1.252/2012 são uníssomos ao utilizar a expressão “compatível” quando se refere ao atestado de capacidade técnica.

A Resolução Sesc nº 1.252/2012 prevê no seu Artigo 2º:

*“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, **inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo**” (grifo nosso).*

Marçal Justen Filho (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 10ª ed, p. 330), com referência à comprovação de experiência anterior (atestado de capacidade técnica), esclarece:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação de requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico.”

IV. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a pregoeira declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado através da ata da sessão no dia 06/07/2021, no qual julga a empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA **vencedora do certame**. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA para decisão do recurso.


Amanda Cunha Correio de Jesus
Pregoeira
Sesc/DR-PA

Belém, 20 de julho de 2021.